



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
SIMP 000117-143/2024

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica (CF, art. 200, II);

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica (Lei Federal nº 8.080/90, art. 18, IV, letra “a”);

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos (Lei Federal nº 8.080/90, art. 6º, § 1º);

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue – *aedes aegypti* – em 1% ou mais dos imóveis do município;



CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue, em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização, conforme art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, *chikungunya* e *zika*) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas etc.);

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim epidemiológico, o Piauí apresentou um aumento no número de notificações de casos de dengue nos 02 (dois) primeiros meses de 2024 quando comparados ao mesmo período de 2023, sendo notificados 79 (setenta e nove) casos da doença, enquanto em 2023 foram 67 (sessenta e sete) registros¹;

CONSIDERANDO que o período chuvoso em todo o Estado é propício a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de *“obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções”*;

CONSIDERANDO que *“deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo”* e *“deixar de notificar epidemia de qualquer*

¹ [Piauí tem aumento nos casos notificados de dengue; zika e chikungunya apresentam redução | Piauí | G1 \(globo.com\)](https://globo.com)



doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória”, constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Piauí já registrou sua 1ª morte por dengue em 2024 no Município de Bom Jesus²;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do **PA n. 12/2024, SIMP 000117-143/2024**, instaurado no dia 11/03/2024, a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", **no MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI, no ano 2024**, exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue, no âmbito municipal, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir recomendações aos Órgãos da Administração Pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI, SR. CARLOS MAGNO FORTES MACHADO**, E À **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA RIZALVA SILVA SOUSA FORTES**, para que, **SOB PENA DE RESPONSABILIDADE**, no prazo de **30 (trinta) dias**, adotem as seguintes providências:

- 1) Implementação do Comitê de Mobilização para combate ao vetor;
- 2) Realização do bloqueio do vetor por meio de inseticida;
- 3) Encaminhamento ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí – LACEN, de forma oportuna, amostras sorológicas de dengue, zika e chicungunya, para confirmação da circulação viral;

² [Piauí registra 1ª morte por dengue em 2024 em Bom Jesus; outro óbito está sendo investigado na cidade | Piauí | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/piaui/noticia/2024/03/11/piaui-registra-1a-morte-por-dengue-em-2024-em-bom-jesus-outro-obito-esta-sendo-investigado-na-cidade-piaui-g1-globo.com)





4) Realização da efetiva vigilância na zona rural do município e, consequentemente, execução do levantamento de índice mais tratamento (LI+T) e levantamento de índice (LI) e tais localidades, conforme preconiza o Programa Nacional de Controle de Dengue (PNCD);

5) Atualização do sistema nacional de localidades quanto aos imóveis trabalhados. Os Pontos Epidemiológicos (Pes) precisam ser cadastrados quanto ao endereço dos imóveis no sistema local do SISPNCD;

6) Desmembramento dos resultados do Levantamento Rápido de Índices para Aedes Aegypti (LIRAA) por bairros, para se ter uma visão melhor dos índices de infestação predial (IIP%) e de Breteau (IB), correspondente aos depósitos encontrados com larvas, como forma de se melhor planejar ações direcionadas a redução dos índices nessas áreas;

7) Capacitação dos Agentes Comunitários para uma melhor qualificação a respeito das endemias a serem trabalhadas na esfera municipal, bem como a disponibilização de todo material necessário para o desenvolvimento do trabalho a ser realizado.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal, para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município de União.

Destaca-se que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, inclusive por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, pelo e-mail segunda.pj.uniao@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

UNIÃO
2ª Promotoria de
Justiça de União

comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

Ao responsável por secretariar o feito, **ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via *e-mail* institucional, e **ao(à) seu(ua) respectivo(a) destinatário(a) com cópia integral dos autos**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis.

Movimentações necessárias em SIMP.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,
respondendo pela PJ de Monsenhor Gil